

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfrn.org.br	
--	--	--

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN E _____, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN, com sede na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.428.732/0001-99, representado pelo seu Presidente, Sr. Joselito Rangel da Silva Filho, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob o n.º 047.383.914-88.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 05/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, com fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção do sistema, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das unidades do CRF/RN em Natal e Mossoró, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 05/2026 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação n.º 05/2026 em anexo.

2 – A prestação dos serviços e entrega dos equipamentos se dará de uma única vez, conforme a necessidade do CRF/RN e o pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento do material e em consonância com o preço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com o fornecimento estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, na dotação orçamentária n.º : 6.2.2.1.1.02.01.03.002– Máquinas e Aparelhos de Escritório e a dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005– Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a). Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b). Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c). Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes ao material solicitado;
- d). Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;
- e). A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f). Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g). Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos serviços e equipamentos licitados;
- h). Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i). Efetuar o pagamento após a entrega e recebimento dos serviços e equipamentos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a). Prestar o serviço e fornecer todos os equipamentos especificados.
- b). Realizar a montagem, configuração e testes conforme descrito neste termo.
- c). Garantir suporte técnico durante o todo o período de vigência do contrato.
- d). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e). Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;
- f). Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

g). Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação, qualquer aparelho defeituoso que houver fornecido;

h). Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i). Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

j). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k). Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;

l). Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;

m). Fornecer todos os equipamentos juntamente com as notas fiscais e garantias conforme Art. 26 da Lei nº 8.078/1990;

n). Pagar, pontualmente, o fornecedor e as obrigações fiscais, relativos ao aparelho fornecidos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto iniciará em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.3. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas, sem restrições.

8.1.4 - A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais do contrato mensalmente extrato de ligações e nota fiscal para atesto.

8.1.5. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores, o relatório emitido pela CONTRATADA juntamente com o atesto de que foram de fato cumpridas as condições estabelecidas neste termo.

8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte e à entrega do produto no CRF/RN, inclusive com as despesas decorrentes da retirada do produto rejeitado e da entrega do produto substituto no mesmo local.

8.1.7. Estando o produto de acordo com as especificações técnicas solicitadas, o CRF/RN autorizará o pagamento à CONTRATADA.

8.2. Cronograma de realização dos Serviços:

8.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura e publicação do Contrato, observando-se os seguintes prazos:

8.2.2. O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

8.2.3. O recebimento se dará na forma que segue:

8.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

8.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do termo de aceite definitivo.

8.2.7. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRF/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

1.1- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Dispensa n.º 05/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.

3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfrn.org.br	
--	--	--

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.
3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo